

EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021

"Credenciamento de **Pessoas Jurídicas** para Fornecimento de Passagens Terrestres, para Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde".

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TIGRINHOS**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.396.412/0001-09, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**, faz saber através do presente Edital de CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO que, efetuará o **CREDENCIAMENTO** das empresas interessados em fornecer passagens terrestres para atendimento dos tratamentos de pacientes fora do domicílio, constantes no objeto deste Edital, com base no artigo 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93.

LOCAL: Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no horário das 07h30min às 11h30min (turno matutino) e das 13h00min às 17h00min (turno vespertino), no Centro Administrativo Municipal de Tigrinhos, sito a Avenida Felipe Baczinski, nº. 479, centro, Tigrinhos/SC.

1. DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes das empresas interessadas, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, com sede administrativa situada na Avenida Felipe Baczinski, nº. 479, Centro, Tigrinhos/SC, CEP: 89875-000, **a partir das 09:00 horas do dia 14 de julho de 2021.**

1.2. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município de Tigrinhos, nos endereços eletrônicos: www.tigrinhos.sc.gov.br, www.diariomunicipal.sc.gov.br.

2. DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto do presente é o Credenciamento de Empresa especializada e devidamente constituída para fornecimento de passagens terrestres, através de serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, conforme especificados no Anexo II deste Edital, para atendimento às demandas da municipalidade quanto ao encaminhamento de pacientes para tratamento fora do domicílio (TFD), mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tigrinhos/SC.

2.2. A empresa contratada deverá emitir um bilhete de passagem de ida e/ou um bilhete de passagem de volta para cada autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio beneficiário, no ato da retirada dos bilhetes.

2.3. A empresa contratada se obriga a fornecer os bilhetes de passagem ao beneficiário no ato da apresentação da autorização de fornecimento, para o dia e horário que foram solicitados.

2.4. O transporte deverá ocorrer em veículos que atendam integralmente as legislações de trânsito vigente com total segurança aos passageiros.

2.5. Os bilhetes devem ser emitidos para qualquer dos horários com linhas disponíveis conforme necessidade do paciente, sem alteração de valores para os mesmos.

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.

3.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (Anexo III) a ser firmado entre as partes.

3.3. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a Documentação, o qual deverá ser entregue a

partir da data informada no preâmbulo, nos dias úteis, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 3/2021
ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NOME DA LICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 3/2021
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO NOME DA LICITANTE:

3.4. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

4. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1. Os usuários dos serviços referidos no item 2 (dois) serão munícipes que necessitam de tratamento médico-hospitalar fora do domicílio (TFD), visando garantir o acesso de pacientes do município a serviços assistenciais em outro município.

4.2. O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado na Empresa escolhida.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. As condições do credenciamento para fornecimento de passagens são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Tigrinhos, como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição Anexo I, pela Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, Anexo III deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. As inscrições para o credenciamento se darão a partir das 09:00 horas do dia 14 (quatorze) de julho de 2021. O credenciamento se dará através da entrega da solicitação de Credenciamento, Anexo I, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais e de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943”;
- g) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação. Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/04/2019, a certidão de "Falência, Concordata e

Recuperação Judicial" deverá ser solicitada **tanto no sistema eproc quanto no SAJ**. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

g.1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

h) Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente;

i) Declaração de Atendimento a Legislação Trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;

j) Declaração de Idoneidade.

6.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3. No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5. Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo III, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A vigência do Termo de Credenciamento se dará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se no dia 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento, o credenciado deverá enviar requerimento de endereçado à Prefeitura Municipal de Tigrinhos, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do Art. 57 – Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A Prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as solicitações expedidas pelo Município de Tigrinhos, sendo que os usuários serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tigrinhos sendo lhes concedido documento formalizando o encaminhamento.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base na Tabela de Preços Anexo II deste edital.

9.2. O teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de usuários do Município de Tigrinhos.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

9.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, ou, por boleto.

9.5. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total, em duas vias sem rasuras, devidamente atestadas pelo servidor designado para o acompanhamento da execução contratual, que comprovará se os serviços foram prestados a contento, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

9.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido.

9.8. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

10. DO REAJUSTE

10.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, consolidada.

10.2. Caso venha a ser prorrogado o Contrato Administrativo, poderá ser reajustado o valor do respectivo contrato nos termos do Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, utilizando como índice de reajuste o IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado dos últimos 12 meses.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Departamento Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tigrinhos/SC, na Avenida Felipe Baczinski, nº. 479, Centro, Tigrinhos/SC, CEP: 89875-000.

13.2. Demais informações deverão ser objeto de consulta, por escrito, pelo e-mail: comprastg@mhnet.com.br ou endereço acima descrito.

13.3. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e solicitados na Sede da Prefeitura ou pelo e-mail: comprastg@mhnet.com.br, cuja cópia será fornecida gratuitamente, e, estará ainda disponível no site: www.tigrinhos.sc.gov.br (licitações/credenciamento).

13.4. O Município de Tigrinhos reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

13.5. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Tigrinhos não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.7. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.8. As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.9. Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC, como o competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, excluído qualquer outro.

14. DOS ANEXOS AO EDITAL

14.1. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;

II - TERMO DE REFERÊNCIA;

III - MINUTA DE CONTRATO;

IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA;

V - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS E VALORES PARA CREDENCIAMENTO.

Tigrinhos/SC, em 09 de julho de 2021.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: _____
 CNPJ: _____ E-mail: _____
 Endereço: _____ Fone: _____

Através do presente, solicitamos credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 3/2021:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	70	PASSAGEM	Passagem Terrestre de Maravilha/SC até Florianópolis/SC (Ônibus Convencional), com saída do Terminal Rodoviário.	R\$
2	70	PASSAGEM	Passagem Terrestre de Florianópolis-SC até Maravilha/SC (Ônibus Convencional), com saída do Terminal Rodoviário.	R\$

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital. Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Local/Data: _____

 Nome e CPF do Representante Legal
 (Reconhecer Firma da assinatura)

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO/JUSTIFICATIVA:

1.1. Especificação do objeto da licitação: Credenciamento de Empresa especializada para fornecimento de passagens, através de serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tigrinhos/SC, conforme relação abaixo:

1.2. Justificativa: Esta contratação se faz necessária em virtude da necessidade de atender os munícipes que necessitam de tratamento médico-hospitalar fora do domicílio, quando a realização do transporte for inviável com veículo próprio do município ou do usuário, podendo ainda o usuário escolher dentre os cadastrados quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado na Empresa escolhida.

1.3. RELAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	70	PASSAGEM	Passagem Terrestre de Maravilha/SC até Florianópolis/SC (Ônibus Convencional), com saída do Terminal Rodoviário.	R\$ 210,52
2	70	PASSAGEM	Passagem Terrestre de Florianópolis/SC até Maravilha/SC (Ônibus Convencional), com saída do Terminal Rodoviário.	R\$ 214,52

1.4. As quantidades constantes dos itens acima relacionados são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à contratadas quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.

1.5. A empresa contratada deverá emitir um bilhete de passagem de ida e/ou um bilhete de passagem de volta para cada autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tigrinhos, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio usuário beneficiário, no ato da retirada dos bilhetes.

1.6. A empresa contratada se obriga a fornecer os bilhetes de passagem aos usuários no ato da apresentação da autorização de fornecimento, para o dia e horário solicitados.

1.7. O transporte deverá ocorrer em veículos que atendam integralmente as legislações de trânsito vigente total segurança aos passageiros.

1.8. Os bilhetes devem ser emitidos para qualquer dos horários com linhas disponíveis conforme necessidade do usuário, sem alteração de valores para os mesmos.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2021

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIGRINHOS**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.396.412/0001-09, com sede administrativa localizada na Avenida Felipe Baczinski, nº. 479, Centro, CEP nº. 89875-000, nesta cidade de Tigrinhos/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e Município de Tigrinhos/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, neste ato representado pelo seu....., portador do CPF....., de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Processo Licitatório nº, Modalidade Inexigibilidade nº, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR FORA DO DOMICÍLIO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC, conforme relação a seguir:**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	70	PASSAGEM	Passagem Terrestre de Maravilha/SC até Florianópolis/SC (Ônibus Convencional), com saída do Terminal Rodoviário.	R\$
2	70	PASSAGEM	Passagem Terrestre de Florianópolis-SC até Maravilha/SC (Ônibus Convencional), com saída do Terminal Rodoviário.	R\$

1.2 – A empresa contratada deverá emitir um bilhete de passagem de ida e/ou um bilhete de passagem de volta para cada autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tigrinhos, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio beneficiário, no ato da retirada dos bilhetes.

1.3 – A empresa contratada se obriga a fornecer os bilhetes de passagem ao beneficiário no ato da apresentação da autorização de fornecimento, para o dia e horário solicitados.

1.4 – O transporte deverá ocorrer em veículos que atendam integralmente as legislações de trânsito vigente com total segurança aos passageiros.

1.5 – Os bilhetes devem ser emitidos para qualquer um dos horários com linhas disponíveis conforme necessidade do paciente, sem alteração de valores para os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do usuário e disponibilidade do Município de Tigrinhos, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2 – O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado na Empresa escolhida.

2.3 – A CONTRATADA deverá atender aos munícipes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus

serviços.

2.4 – O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – Este Termo Contratual entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento, o credenciado deverá enviar requerimento de endereçado à Prefeitura Municipal de Tigrinhos, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

3.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do Art. 57 – Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 – Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos bilhetes fornecidos multiplicado pelo valor correspondente de cada bilhete, sendo que a nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório com nome do procedimento e o nome do beneficiado.

4.2 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, consolidada.

5.2 – Caso venha a ser prorrogado o Contrato Administrativo, poderá ser reajustado o valor do respectivo contrato nos termos do Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, utilizando como índice de reajuste o IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) do edital, se dará unicamente com base na Tabela de Preços Anexo II deste edital, que passa a fazer parte desse termo contratual.

6.2 – O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tigrinhos/SC.

6.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.4 – O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, ou por boleto bancário. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total, em duas vias sem rasuras, devidamente atestadas pelo servidor designado para o acompanhamento da execução contratual, que comprovará se os serviços foram prestados a contento, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.6 – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido.

6.7 – Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2 – A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1 – determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2 – amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 – O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 – Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

12.2 - E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e aprovado, será assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Tigrinhos/SC, em ____/____/2021.

Derli Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Empresa Contratada
Representante Legal

Testemunhas:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA
CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 3/2021

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC

Com referência ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento n.º 3/2021, que tem por objeto o **FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO MÉDICO- HOSPITALAR FORA DO DOMICÍLIO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIGRINHOS/SC**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

O interessado (empresa: RAZÃO SOCIAL) _____, DECLARA sob as penalidades cabíveis que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital de Credenciamento n.º 3/2021 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Inexiste fato superveniente impeditivo à habilitação.
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do presente edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Local e Data)

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar essa Declaração em papel timbrado da empresa).

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº. 3/2021

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC.

(Nome da Empresa/Profissional Corretor), CNPJ/CPF nº. (.....), sediada (Endereço Completo), Declaro que concordamos em executar os serviços constantes no Edital de Chamamento Público nº./2021, pelos preços estipulados pelo Município de TIGRINHOS/SC, conforme tabela fixada no Anexo II do Edital – Termo de Referência, bem como temos totais condições de cumprir os prazos e condições de recebimento do objeto, previstos no Edital.

Estamos cientes também de que caso tenhamos alguma razão para não executar os serviços, em virtude de impedimento previsto no Edital, no que tange ao cumprimento do Inciso III, do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF, esse serviço (item) será repassado para o próximo credenciado, seguindo a ordem de credenciamento.

(Local e Data)

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar essa Declaração em papel timbrado da empresa).